



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1303 e 1304

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 25 e 26 de março de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### *Instituto Nacional de Previdência Social*

Superintendência Regional do Pará

Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural-Funrural

Aditivo ao Convênio celebrado em 01/07/68, entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e o Governo do Território Federal do Amapá.

Em aditamento aos termos do convênio celebrado em 01/07/68, entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural-Funrural, e o Governo do Território Federal do Amapá, de conformidade com os termos da carta CDFS-327 de 19.02.71, para os efeitos da(s) cláusula(s) do citado convênio, ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) a assistência médico-social prestada pela Entidade Conveniente abrangerá os municípios de jurisdição do convênio; e

b) o subsídio mensal para compensação dos serviços assistenciais prestados fica reajustado de Cr\$ 3.500,00 para Cr\$ 4.500,00 a partir de 01/01/71.

E, por estarem de acordo com as condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias o sr. Superintendente Regional do INPS, o sr. representante da Entidade Conveniente e as Testemunhas abaixo.

Belém, 04 de março de 1971

Dr. Gleidson Dias de Figueiredo  
Superintendente Regional do INPS.  
Raimundo Araújo Filho  
p/Entidade Conveniente

TESTEMUNHAS:

Maria Regina Martins  
Assessora de Funrural 12-O

Marina Pantoja de Moraes  
Func. n.º 420.749

### *Ata da 5.ª Sessão do Conselho Territorial de Trânsito CONTETRAN*

Aos vinte dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, em uma das salas da Divisão de Obras, próprio do governo, onde se reúne provisoriamente o Conselho Territorial de Trânsito (CONTETRAN), sob a Presidência do Presidente, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, realizou-se às 10 horas a 5ª sessão, secretariada por Austregésilo de Castro Sussuarana e com a participação dos seguintes conselheiros, conforme consta do «Livro de Presença»: Engenheiro José Aleixo da Silva Lima, Capitão-de-Infantaria Fernando Pereira Cavalcante, senhor José Ubirajara Lopes de Souza e senhor Alveir Cavalcante Lopes de Souza, declaração aberta a sessão, o presidente submeteu a aprovação da ata anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando a «Ordem do Dia», concedeu a palavra ao Conselheiro José Ubirajara Lopes de Souza que relatou o processo atinente aos proprietários de ônibus de nossa capital, através do qual solicitavam ao CONTETRAN um reajuste nas passagens dos transportes coletivos (ônibus), passando de Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para Cr\$ 0,40 (quarenta centavos), conforme justificativa feita em processo datado de 15 de janeiro do

ano em curso. Após tecer considerações e tomando como base que os ônibus desde 1969 estão rodando em nossa capital com o preço ainda de Cr\$ 0,25 sem sofrer qualquer reajuste, considerando que as peças e acessórios sofreram vários aumentos, inclusive o material humano e ainda levando em conta que na vizinha capital do Estado do Pará, pelos mesmos motivos, dentro do mesmo período, isto é, dentro de dois anos, houve dois aumentos de tarifas de ônibus, considerando ainda que não há necessidade no caso em tela, em face das circunstâncias, de maiores estudos para que se possa constatar ajusteza da protensão ora em evidência, era de opinião que as tarifas fossem reajustadas na seguinte base: ônibus para Cr\$ 0,30 (trinta centavos) e Micro-ônibus, para Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Após as Justificativas do relator, o senhor Presidente colocou a matéria em pauta para discussão. Com a palavra o Capitão Fernando Pereira Cavalcante teceu comentários a respeito do reajuste pretendido, entretanto, que se levasse em conta, se o aumento dado em 1969 de Cr\$ 0,25 foi planejado convenientemente, caso afirmativo, o aumento estudado pelo relator não atendia plenamente a atual conjuntura. Após vários debates entre os conselheiros presentes a sessão, o conselho tomou a seguinte Resolução: Aprovar por unanimidade e autorizar a proposta do relator José Ubirajara Lopes de Souza, que terá vigência a partir do dia 15 de abril do ano em curso, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Austregésilo de Castro Sussuarana  
Secretário

Visto:

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Presidente

### *Divisão de Obras*

Contrato n.º 01/IUM-71-DO.

Aprovo e Publique:

General Ivanhoê Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Cel. Procópio Rôla, n.º 104, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezesesseis dias do mês de março do ano de 1971.

#### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião realizada em 03.03.71 e registrada em livro próprio nesta Divisão de Obras, com o objetivo

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	Cr\$ 7,50
Trimestral . . . . .	Cr\$ 3,80
Número avulso . . . . .	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar arazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, e de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

de julgar as propostas mais vantajosas para a execução dos serviços de construção de um Hangar, nesta cidade, em atendimento aos termos da Carta Convite n.º 06/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção de um Hangar destinado ao Serviço de Transportes Aéreos, nesta Capital, assim especificados:

- Telhamento em chapas de fibro-cimento com espessura de 6 mm; e
- Pavimentação em concreto simples.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização, na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

#### IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão a conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais do País — Ap. 16.07.1.39 — Construção de Campos de Pousa, exercício de 1971.

#### V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão da obra é de sessenta (60) dias corridos, a contar da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de quarenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos (Cr\$ 42,46) por dia que exceder ao prazo contratual.

#### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; e
- transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

#### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá. Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 17 de março de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Eng.º Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Empreiteira

Dêlcio Ramos Duarte  
Coordenador

Carlos de Andrade Pontes  
Testemunha

João Victor Moura de Arruda  
Testemunha

## Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

CCNIRATO Nº 03/MI-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, de Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu Diretor-Gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezesseis (16) dias do mês de março de 1971.

### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Território exarado no Livro de Atas, no qual acha-se registrada a ata respectiva (fólias 94, 94-V e 95), aprovada em 12.03.71.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de reparos e adaptações da sede do Serviço de Administração Geral, nesta cidade.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

### IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 123.933,45 (cento e vinte e três mil e novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 25% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão custeadas pelas dotações do Ministério do Interior, categoria 4.1.1.0. — obras públicas — 59.09.01.01.1.002 — recuperação de imóveis do Governo, exercício de 1971.

### V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 15%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de noventa (90) dias consecutivos, a contar da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cento e vinte e três cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 123,93), por dia que exceder ao prazo contratual.

### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 17 de março de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa  
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

João Victor Moura de Arruda  
Testemunha

Ilegível  
Testemunha

## Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

CONTRATO Nº 02/FPETM-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., na forma abaixo:

### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo — SP, à Rua Bráulio Gomes, nº 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Avenida 13 de Dezembro, s/n., bairro do Trem, representada pelo seu Diretor-Engenheiro Carlos Mendes André, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos dezoito (18) dias do mês de março de 1971.

### II — Fundamento Legal do Contrato



O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da licitação de preços proposta pelo Edital n.º 15/70-DO, em despacho publicado no Diário Oficial n.º 1.254, de 23/11/70 e que se refere a construção da sede da Divisão de Obras.

### III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da sede da Divisão de Obras, nesta cidade, assim especificados:

- a) Revestimentos;
- b) pavimentação;
- c) esquadrias;
- d) Pintura;
- e) Instalação elétrica, hidro-sanitária, águas pluviais, telefones;
- f) projetos complementares relativos aos detalhes de instalações hidro-sanitárias, águas pluviais; e
- g) gradil e muro.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira, deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

### IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a quantia de Cr\$ 346.070,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setenta cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, cujo valor dos boletins seja igual ou superior a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, categoria 4.1.1.0. Obras Públicas — AP 01.01.1.03 — construção da sede da Divisão de Obras, exercício de 1971.

### V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida à tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato é de 120 dias, contados a partir da 1.ª ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 346,07 por dia que exceda ao prazo contratual.

### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviço

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem as necessidades do obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenção e dados como aceitos.

### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado, e assinado pelas partes convenção, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 18 de março de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Carlos Mendes André  
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

Ilegível  
Testemunha

Walter Pereira do Carmo  
Testemunha

### Divisão de Obras

Cópia autêntica

Aprovo e publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços para execução de obras para a Administração Territorial, conforme teor das cartas-convites n.ºs 04 e 05/71-DO

Aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à rua Mendonça Furtado, n.º 63, nesta cidade, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e José Aleixo da Silva Lima e o senhor Gratuliano de Moraes Pinto, presidente e membros, para coletar preços destinados a execução da conclusão das obras de construção de um campo de atletismo para o Colégio Amapaense, nesta cidade e, conclusão dos serviços de construção de um Armazém, em Fazendinha, conforme especificam as cartas-convites n.ºs 04 e 05/71-DO e, tendo em vista o não comparecimento de nenhum concorrente para os quais foram expedidos as cartas, o senhor Presidente, após tolerância de uma hora deu por encerrada a reunião. Para esta reunião foram convidadas as firmas, J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. e SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pela Comissão.

Macapá, 2 de março 1971.

a) Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
sr. Gratuliano de Moraes Pinto  
sr. Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

Extraído do livro próprio as folhas n.º 95 e 95-V.

Preço do exemplar:  
Cr\$ 0,10